

China Three Gorges (Europe) S.A.
Com sede em 10B, Rue des Mérovingiens,
L – 8070 Bertrange, Luxemburgo
Registada no *Registre de commerce et des sociétés*
sob o número B164928
Capital social: € 641.000.000
(Oferente)

ANÚNCIO PRELIMINAR
DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA GERAL E OBRIGATÓRIA
DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA
EDP RENOVÁVEIS, S.A.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 175.º e 176.º do Código dos Valores Mobiliários, torna-se pública a decisão de lançamento pela China Three Gorges (Europe) S.A. de uma oferta pública geral e obrigatória de aquisição de ações representativas do capital social da EDP Renováveis, S.A. (adiante abreviadamente designada por “**Oferta**”), nos termos e condições seguintes:

1. A oferente é a sociedade China Three Gorges (Europe) S.A., uma sociedade anónima de direito luxemburguês (*société anonyme*), com sede em 10B, Rue des Mérovingiens, L – 8070 Bertrange, Luxemburgo, inscrita no Registo Comercial e Societário do Luxemburgo, sob o número B164928, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 641.000.000, ou qualquer outra entidade que possa vir a substituir a China Three Gorges (Europe) S.A., nos termos do artigo 191.º do Código dos Valores Mobiliários (adiante abreviadamente designada por “**Oferente**”).

A Oferente é indiretamente detida pela China Three Gorges Corporation, através das suas subsidiárias China Three Gorges International Corporation e China Three Gorges (Hong Kong) Company Limited, cujo capital social detém integralmente. A China Three Gorges Corporation é uma sociedade detida pela República Popular da China.

2. A sociedade visada pela Oferta é a EDP Renováveis, S.A., sociedade de direito espanhol, com sede Plaza de la Gesta, n.º 2, em Oviedo, Espanha, registada no Registo Comercial das Astúrias, volume 3.671, separador 177, folha AS 37.669, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 4.361.540.810,00 (adiante abreviadamente designada por “**EDP R**” ou “**Sociedade Visada**”).
3. O Intermediário Financeiro, representante da Oferente e encarregado da assistência à Oferta, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos

Valores Mobiliários, é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Portugal, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de registo e de pessoa coletiva 501525882, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de € 5.600.738.053,72, agindo através da sua divisão de banca de investimento, Millennium Investment Banking.

4. Os valores mobiliários objeto da oferta são as ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de € 5 (cinco Euros) cada, representativas do capital social da Sociedade Visada, que não sejam detidas (i) pela Oferente, diretamente ou através de pessoas ou entidades relacionadas com a Oferente nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, aquando do lançamento da Oferta, ou (ii) por entidades que se comprometam a não acorrer à Oferta, aceitando bloquear as suas Ações até ao respetivo termo (adiante abreviadamente designadas por “**Ações**”).

As Ações encontram-se admitidas à negociação no *Euronext Lisbon*, o mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados (adiante designado “**Mercado Regulamentado Euronext Lisbon**”).

5. Tanto quanto é do conhecimento da Oferente, a Sociedade Visada não tem emitidos quaisquer outros valores mobiliários da natureza dos referidos no n.º 1 do artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários.
6. A Oferta é geral e obrigatória, obrigando-se a Oferente, nos termos e condições do presente anúncio preliminar e dos demais documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Ações objeto da presente Oferta que forem objeto de válida aceitação.
7. Apenas podem ser objeto de aceitação da Oferta as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas e livres de quaisquer ónus, encargos ou outras limitações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais, políticos e/ou sociais e/ou à sua transmissibilidade, incluindo quando tais limitações à sua transmissibilidade resultem do bloqueio em conta das Ações efetuado por iniciativa do seu titular, em conformidade com os termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 72 do Código dos Valores Mobiliários.
8. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários está sujeita ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.
9. Atualmente a Oferente não é titular de qualquer Ação da Sociedade Visada e, tanto quanto é do seu conhecimento, não lhe são imputáveis, seja diretamente, seja através de pessoas relacionadas nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto inerentes a quaisquer Ações da Sociedade Visada. Assumindo a verificação da condição estabelecida no parágrafo 13 (b) abaixo e que não terá lugar qualquer aumento ou redução da participação da EDP – Energias de Portugal, S.A. na Sociedade Visada, aquando do lançamento da presente oferta pública obrigatória, os direitos de voto referentes às 720.191.372 Ações, representativas de 82,6% do capital social e direitos de voto da Sociedade Visada, detidas pela EDP – Energias de Portugal, S.A., serão imputáveis à Oferente.
10. A contrapartida oferecida é de € 7,33 (sete Euros e trinta e três cêntimos) por Ação, deduzido de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em

questão tenha sido destacado das Ações e se esse momento ocorrer antes da liquidação financeira da Oferta.

11. A contrapartida oferecida cumpre com os critérios estabelecidos no artigo 188.º do Código dos Valores Mobiliários, uma vez que:
 - (a) Nem a Oferente, nem qualquer pessoa com esta relacionada nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, adquiriu qualquer Ação nos seis meses imediatamente anteriores à presente data; e
 - (b) É igual ao preço médio ponderado das Ações no Mercado Regulamentado Euronext Lisbon, durante esse mesmo período, arredondado para o cêntimo superior.
12. É intenção da Oferente manter a atividade da Sociedade Visada e das suas subsidiárias. A Oferente pretende manter o carácter autónomo da Sociedade Visada, bem como a sua orientação estratégica em relação ao negócio que desenvolve. Não são esperadas quaisquer alterações substanciais relativamente ao negócio e às atividades da Sociedade Visada.
13. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito:
 - (a) à obtenção do registo prévio da Oferta junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (a “**CMVM**”);
 - (b) (i) ao lançamento de uma oferta pública de aquisição sobre ações representativas do capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de registo e de identificação fiscal 500697256, com o capital social de € 3.656.537.715,00 (a “**EDP**”), no seguimento da divulgação do anúncio preliminar publicado na presente data (a “**Oferta Pública de Aquisição**”), e (ii) à verificação de todas as condições a que está sujeita a Oferta Pública de Aquisição, incluindo a aquisição pela Oferente, até ao termo dessa oferta e no seu âmbito, de um número de ações da EDP que, somadas às ações detidas pela Oferente ou por sociedades que se encontrem com esta em relação de domínio ou de grupo (bem como por outras entidades indicadas como estando relacionadas com a Oferente sob qualquer outra das circunstâncias elencadas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários), representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto mais 1 (um) direito de voto na EDP (ou a renúncia por parte da Oferente a tal condição para o sucesso da Oferta Pública de Aquisição, desde que, feita esta renúncia, e após a conclusão bem sucedida da mesma oferta, fique a Oferente constituída no dever de lançar uma oferta pública de aquisição sobre a totalidade das Ações emitidas pela Sociedade Visada nos termos do disposto no artigo 187.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários);
 - (c) ao deferimento de todas as aprovações e autorizações administrativas necessárias de acordo com a lei portuguesa, ou de acordo com quaisquer normas de direito estrangeiro aplicáveis, para a aquisição das Ações e, indiretamente, das ações detidas pela Sociedade Visada e das ações e/ou dos ativos detidos pelas subsidiárias da Sociedade Visada, incluindo:
 - (i) decisões relativas a procedimentos de controlo de concentrações de empresas aplicáveis, designadamente (i) uma decisão da Autoridade da Concorrência afirmando que a Oferta não está incluída no escopo da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (a “**Lei da Concorrência**”), ou uma decisão da

Comissão Europeia afirmando que a Oferta não está incluída no escopo do Regulamento n.º 139/2004 (o “**Regulamento das Concentrações Comunitárias**”), conforme aplicável; ou (ii) uma decisão da Autoridade da Concorrência ou da Comissão Europeia declarando a compatibilidade da transação com a Lei da Concorrência ou com o Regulamento das Concentrações Comunitárias, conforme aplicável; ou (iii) a ausência de uma decisão da Autoridade da Concorrência ou da Comissão Europeia dentro do prazo consagrado pela Lei da Concorrência ou pelo Regulamento das Concentrações Comunitárias para o efeito, conforme aplicável;

- (ii) confirmação por parte do Governo de Portugal de que este não se irá opor à Oferta Pública de Aquisição referida na alínea (b) acima, tal como delineada no respetivo anúncio preliminar divulgado na presente data (e, por consequência, incluindo uma decisão de não oposição em relação à presente Oferta), ao abrigo e de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 138/2014, de 15 de setembro, quer através de uma decisão explícita, quer através da ausência de uma decisão após o termo do prazo aplicável;
- (iii) aprovação pela Comissão de Investimento Estrangeiro dos Estados Unidos (*Committee on Foreign Investment in the United States* (a “**CFIUS**”)) que não seja sujeita a remédios ou condições (“*mitigation measures*”), salvo se tais medidas forem aceites pela Oferente;
- (iv) emissão de uma ordem final por parte da Comissão Federal Reguladora de Energia dos Estados Unidos da América (*Federal Energy Regulatory Commission of the United States of America* (a “**FERC**”)) autorizando a aquisição, tal como proposta no presente Anúncio Preliminar e sem quaisquer modificações;
- (v) autorização por parte do Presidente do Departamento de Regulação Energética da Polónia (*Prezes Urzędu Regulacji Energetyki*), ou confirmação por parte desse mesmo Presidente de que tal autorização não é necessária;
- (vi) emissão de um *rescrit* (uma decisão escrita) pelo Ministro da Economia e das Finanças Francês confirmando que a Oferta não está sujeita a aprovação de acordo com os regulamentos de investimento estrangeiro francês e, se estiver sujeita a tais regulamentos, a emissão de uma autorização por parte do Ministro da Economia e das Finanças Francês para que a Oferta possa prosseguir;
- (vii) autorização para o prosseguimento da Oferta por parte do Conselho Supremo de Defesa Nacional da Roménia (“**CSDNR**”), ou confirmação do CSDNR de que tal autorização não é necessária;
- (viii) autorização por parte da Autoridade Portuária de Gijón para a Oferta *vis-à-vis* a alteração indireta da estrutura de controlo da *Hidroeléctrica del Cantábrico* em ligação com as concessões de domínio público aprovadas por essa autoridade, ou confirmação da Autoridade Portuária de que tal autorização não é necessária;
- (ix) autorização por parte da Autoridade Portuária de Avilés para a Oferta *vis-à-vis* a alteração indireta da estrutura de controlo da *Hidroeléctrica del*

Cantábrico S.A. em ligação com as concessões de domínio público aprovadas por essa autoridade, ou confirmação da Autoridade Portuária de que tal autorização não é necessária;

- (x) não oposição à Oferta por parte do Conselho Administrativo da Defesa Económica do Brasil (o “**CADE**”), ou confirmação do CADE de que tal decisão não é necessária;
- (xi) não oposição à Oferta por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica Brasileira (a “**ANEEL**”), ou confirmação da ANEEL de que tal decisão não é necessária;
- (xii) não rejeição, explícita ou tácita (tanto quanto permitida pela lei do Canadá), da Oferta após realização da análise relevante pela Divisão de Análise de Investimentos do Canadá (*Investment Review Division (Investment Canada)*) sob a direção do Ministro da Inovação, da Ciência e do Desenvolvimento Económico do Canadá;
- (xiii) não oposição à Oferta por parte do Departamento de Concorrência Federal do Canadá (*Canadian Federal Competition Bureau* (o “**FCB**”)) ou confirmação do FCB de que essa decisão não é necessária ou, em alternativa, a obtenção de um certificado de decisão antecipada do declarando que não é necessária nenhuma submissão junto do FCB em relação à Oferta;
- (xiv) não oposição à Oferta por parte do Operador do Sistema Elétrico Independente Canadiano (*Canadian Independent System Electricity Operator* (o “**IESO**”)) ou confirmação do IESO de que tal decisão não é necessária;
- (xv) quaisquer outras autorizações ou consentimentos necessários para assegurar a validade e a exequibilidade da transmissão das Ações;

14. Para todos os efeitos, designadamente os previstos no artigo 128.º do código dos Valores Mobiliários, a decisão de lançamento da Oferta baseou-se no pressuposto de que, entre a presente data e até ao termo do período da mesma, não ocorrerá qualquer evento com impacto significativo na Sociedade Visada numa base consolidada, incluindo, sem limitações, na situação patrimonial, económica ou financeira da Sociedade Visada, igualmente numa base consolidada. São exemplos de situações que podem ter tal impacto as seguintes:

- (a) Adoção de deliberações pelos órgãos sociais competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com ela estejam numa relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro (adiante abreviadamente designadas por “**sociedades em relação de domínio ou de grupo**”), que aprovem:
 - Emissões de ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equivalentes que confirmam o direito a subscrever ou a adquirir ações da Sociedade Visada;
 - Emissões de ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equivalentes que confirmam o direito a subscrever ou a adquirir ações de sociedades em relação de domínio ou de grupo;

- Dissolução, transformação, fusão ou cisão da Sociedade Visada ou sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - Alteração dos estatutos da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo (incluindo aumentos e/ou reduções do capital social), salvo se tais alterações tiverem como propósito assegurar o preenchimento das condições da Oferta ou da Oferta Pública de Aquisição sobre a EDP – Energias de Portugal, S.A., referida no ponto 13, alínea (b) supra;
 - A distribuição de dividendos, ativos ou reservas da Sociedade Visada, exceto se os montantes de tais distribuições forem deduzidos à contrapartida mencionada no ponto 10 supra;
 - Amortização ou extinção (por qualquer forma) de ações emitidas pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - Aquisição, transmissão ou oneração, bem como a promessa de aquisição, de transmissão ou de oneração de Ações emitidas pela Sociedade Visada, exceto se em cumprimento de obrigações assumidas até à presente data que sejam de conhecimento público;
 - Aquisição, transmissão ou oneração, bem como a promessa de aquisição, de transmissão ou de oneração de participações de outras sociedades, exceto se em cumprimento de obrigações assumidas até à presente data que sejam de conhecimento público;
 - Transmissão ou oneração, bem como a promessa de transmissão ou de oneração de ativos da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, incluindo a assunção de dívidas, trespasse ou cessão da propriedade, do uso ou da exploração de estabelecimentos de sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou a assunção de compromissos de alienação ou de cedência de tais ativos, ou a assunção dessas dívidas, exceto se em cumprimento de obrigações contraídas até à presente data que sejam de conhecimento público;
- (b) Preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, sem acautelar que a destituição sem justa causa dos membros designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respetiva remuneração anual;
- (c) Destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo tendo como consequência o pagamento de indemnizações superiores ao montante das respetivas remunerações vincendas até à data que corresponderia à data de caducidade dos respetivos mandatos;
- (d) Aumento da remuneração global dos membros de cada um dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo para o ano de 2018 e anos seguintes, para um valor superior ao da remuneração global dos titulares dos mesmos órgãos sociais no exercício de 2017, exceto em relação a aumentos anuais em linha com a prática de mercado e com o histórico de aumentos para cada órgão social relevante;

- (e) Prática de quaisquer atos, pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo, que não se reconduzam à respetiva gestão corrente ou que consubstanciem um incumprimento do dever de neutralidade do órgão de administração, consagrado no artigo 181.º, n.º 5, alínea d) do Código dos Valores Mobiliários;
 - (f) Alterações patrimoniais negativas com impacto relevante na Sociedade Visada ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo, não emergentes do decurso normal dos seus negócios por referência à situação evidenciada nos respetivos Relatórios de Gestão e Contas divulgados em relação ao ano de 2017 ou, se disponíveis, em relação aos últimos balanços semestrais ou trimestrais divulgados após essa data;
 - (g) Tomada de conhecimento de factos suscetíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Ações, mas que não tenham sido até hoje trazidos a público.
15. Adicionalmente, a decisão de lançamento da Oferta foi tomada com base no pressuposto de que, exceto em relação à informação constante da documentação contabilística da Sociedade Visada disponível até à presente data e em relação à informação que foi divulgada pela Sociedade Visada também até à presente data, não há nenhuma estipulação em qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual a Sociedade Visada ou quaisquer sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, em relação de domínio ou de grupo (a primeira e as segundas adiante abreviadamente designadas por “**membros do Grupo da Sociedade Visada**”) sejam partes, nos termos da qual, em consequência do lançamento da Oferta ou da aquisição, ou da proposta de aquisição, de todas ou de parte das Ações pela Oferente, e com um impacto relevante na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, em base consolidada:
- (a) qualquer empréstimo ou dívida de qualquer um dos membros do Grupo da Sociedade Visada que não seja ainda imediatamente exigível, se vença, se torne ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou determine a possibilidade de qualquer um desses membros contrair empréstimos ou dívidas seja suprimida ou limitada;
 - (b) seja permitida a constituição de (ou determinem a produção de efeitos de) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros, sobre todo ou parte do negócio ou dos ativos de quaisquer membros do Grupo da Sociedade Visada;
 - (c) cesse ou seja negativamente modificado ou afetado qualquer acordo, direito ou obrigação de que sejam partes ou titulares quaisquer membros do Grupo da Sociedade Visada;
 - (d) cesse ou seja modificado ou alterado de forma relevante e adversa o interesse ou o negócio da Oferente, de sociedades (com sede em Portugal ou no estrangeiro) numa relação de domínio ou de grupo com a Oferente ou de membros do Grupo da Sociedade Visada em ou com, respetivamente, qualquer pessoa, empresa, órgão ou entidade;
 - (e) qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada deixe de ter direito a desenvolver as suas atividades usando a sua denominação atual.
16. É ainda pressuposto da Oferta (i) a não ocorrência de qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais ou internacionais e nas suas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades da Zona Euro e que tenha um

impacto substancial negativo na Oferta ou na Sociedade Visada (numa base consolidada), excedendo os riscos que lhe são inerentes e (ii) que a aquisição do controlo da Sociedade Visada pela Oferente, em resultado da Oferta, não acarrete a constituição, ao abrigo da lei de qualquer jurisdição relevante, de obrigação, por parte da Oferente, de lançar oferta pública obrigatória de aquisição sobre ações ou quaisquer outros valores mobiliários de qualquer entidade.

- 17.** A decisão de lançamento da Oferta baseou-se ainda no pressuposto de que, até ao termo do período da Oferta, não ocorrerá:
- (a) qualquer evento não imputável à Oferente que seja suscetível de determinar um aumento da contrapartida proposta da Oferta;
 - (b) qualquer facto que seja suscetível de afetar a livre disposição dos fundos comprometidos para a liquidação financeira da Oferta e que não seja suscetível de ser corrigido em tempo útil.
- 18.** Nos termos das normas legais de direito luxemburguês relevantes, a Oferente optou por ficar sujeita a regras semelhantes às previstas no artigo 182.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo que as Leis da República Popular da China, ao abrigo das quais a sociedade dominante última da Oferente, a saber a China Three Gorges Corporation, foi constituída e opera, estabelecem um regime similar ao previsto no referido artigo 182.º do Código dos Valores Mobiliários. No que respeita ao conjunto de matérias previstas no artigo 182.º-A, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, os estatutos da Oferente não incluem nenhuma restrição à transmissibilidade das ações ou de outros valores mobiliários que confirmam direitos à aquisição de ações nem ao exercício de direitos de voto e, tanto quanto é do conhecimento da Oferente, não existem acordos parassociais que prevejam tais restrições.
- 19.** No caso de, em resultado da Oferta, as Ações detidas em conjunto pela Oferente e por quaisquer pessoas ou entidades relacionadas com a Oferente, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, excederem 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, a Oferente não pretende requerer nem uma eventual perda da qualidade de sociedade aberta, nem a exclusão da negociação das Ações da Sociedade Visada do Mercado Regulamentado Euronext Lisbon.

Este anúncio não constitui uma oferta ou um convite a adquirir quaisquer valores mobiliários ou uma solicitação de oferta para adquirir quaisquer valores mobiliários, no âmbito da Oferta ou fora dele. A Oferta será realizada unicamente através do Documento da Oferta e do Formulário de Aceitação acompanhado do Documento de Oferta, que conterá todos os termos e condições da Oferta, incluindo detalhes sobre como a Oferta poderá ser aceite. O Documento da Oferta e o Formulário de Aceitação que acompanhará o Documento da Oferta serão disponibilizados de forma gratuita a todos os acionistas da EDP R. Aconselham-se os acionistas da EDP R a lerem o Documento da Oferta e o Formulário de Aceitação que o acompanhará quando forem disponibilizados, pois estes conterão informação importante.

A Oferta será realizada nos Estados Unidos da América em cumprimento do, e com base no, Artigo 14(e) da Lei dos Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1934 (US Securities Exchange Act of 1934) e do respetivo Regulamento 14E. A Oferta será realizada nos Estados Unidos da América pela Oferente e por nenhuma outra entidade. Os acionistas da EDP R nos Estados Unidos da

América deverão estar cientes de que este anúncio, o Documento da Oferta, o Formulário de Aceitação que o acompanhará, bem como quaisquer outros documentos relacionados com a Oferta foram ou serão preparados de acordo com os requisitos de divulgação e de procedimento de Portugal, que são diferentes dos aplicáveis nos Estados Unidos da América.

Poderá ser difícil para acionistas da EDP R executarem os seus direitos e pretensões originados fora do âmbito da legislação de valores mobiliários federal dos Estados Unidos da América, uma vez que a EDP R e a Oferente estão sediadas em países que não os Estados Unidos da América. Poderá não ser possível intentar ações contra a EDP R ou contra a Oferente ou os seus respetivos administradores ou gestores num tribunal fora dos Estados Unidos da América por violações do direito dos valores mobiliários deste último país. Por outro lado, poderá ser difícil fazer com que uma sociedade que não tenha como lei pessoal a lei dos Estados Unidos da América, bem como as suas afiliadas, se sujeitem a uma decisão de um tribunal do mesmo país.

Salvo se a Oferente determinar o contrário, e apenas se permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis, a Oferta não será feita, direta ou indiretamente, em ou para, ou através da utilização de e-mails de, ou por quaisquer outros meios instrumentais (incluindo, nomeadamente, meios telefónicos ou eletrónicos) de comércio estrangeiro ou entre estados de, ou de qualquer instalação de uma bolsa de valores mobiliários nacional do Canadá, nem será feita em ou para a Austrália ou o Japão, e a Oferta não será suscetível de aceitação por tais usos, meios, instrumentos ou instalações ou de dentro da Austrália, do Canadá ou do Japão. Consequentemente, salvo se contrariamente determinado pela Oferente e desde que permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis, cópias do presente anúncio, ou quaisquer outros documentos relacionados com a Oferta não estão a ser, nem serão, endereçados ou de outra forma dirigidos, distribuídos ou enviados para, ou dentro da Austrália, do Canadá ou do Japão, e pessoas que recebam esses documentos (incluindo depositários, procuradores e trustees) não poderão distribuir ou enviá-los para, ou dentro, dessas jurisdições.

Sem prejuízo do exposto, a Oferente retém o direito de permitir que a Oferta seja aceite e que qualquer venda de valores mobiliários se realize de acordo com a Oferta, no âmbito da sua livre e exclusiva decisão, caso esteja convencida de que a transação em questão poderá ser realizada em cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

A disponibilidade da Oferta para pessoas não residentes em Portugal poderá ser afetada pela legislação da jurisdição relevante. Pessoas que não sejam residentes em Portugal devem informar-se sobre, e observar, quaisquer requisitos aplicáveis.

Este anúncio, incluindo a informação nele incluída, contém declarações sobre a EDP R e a Oferente que são ou poderão ser declarações prospetivas (“forward-looking statements”). Declarações prospetivas incluem, nomeadamente, afirmações que tipicamente contêm palavras como “antecipar”, “alvo”, “esperar”, “estimar”, “pretender”, “planear”, “objetivo”, “acreditar”, “esperar”, “finalidades”, “continuar”, “irá”, “poderá”, “deveria”, “iria”, “poderia”, ou outras palavras de significado semelhante. Estas declarações prospetivas envolvem riscos e incertezas que poderão fazer com que os resultados reais difiram materialmente daqueles que são expressos nas declarações prospetivas. Estas declarações reportam-se exclusivamente à data do presente anúncio e estão naturalmente sujeitas a incertezas e a alterações das circunstâncias. Muitos destes riscos e incertezas estão relacionados com fatores que estão fora do controlo das sociedades relevantes ou que estas não estão em condições de antecipar com precisão, tais como, e nomeadamente, condições de mercado futuras, alterações no ambiente regulatório e o comportamento de outros intervenientes do mercado. Tais declarações prospetivas deverão ser interpretadas à luz desses fatores e, consequentemente, nelas não deverá ser depositada confiança indevida. A Oferente não

assume qualquer obrigação e não pretende rever ou atualizar estas declarações prospetivas salvo se tal for exigido pela legislação aplicável.

Lisboa, 11 de maio de 2018

China Three Gorges (Europe) S.A.

Yang Ya

(Procurador)

Banco Comercial Português, S.A.

Cristina Andrade / João Fonseca

(Procuradores)